

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 103, DE 2011 (MENSAGEM Nº 744)**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à **TV Aratu S/A** para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Salvador, Estado da Bahia.

**Autora:** Comissão de Ciência e Tecnologia,  
Comunicação e Informática  
**Relator:** Deputado JUTAHY JUNIOR

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprova o ato constante, que renova, por 15 anos, a partir de 21 de dezembro de 1996, a concessão outorgada à **TV Aratu S/A**, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Salvador, Estado da Bahia.

De competência conclusiva das comissões, o ato normativo, emanado do Poder Executivo, foi apreciado, primeiramente, no mérito, pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprovou parecer favorável, apresentando o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

A proposição atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da nossa Lei Maior.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o Projeto de Decreto Legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 109 do Regimento Interno.

A despeito do atendimento dos requisitos formais constitucionais e regimentais, a matéria apresenta grave vício que concretamente macula, irremediavelmente, a sua constitucionalidade concreta e a sua juridicidade.

A concessão é feita basicamente em caráter retroativo, o que é um absurdo. Ela é feita a partir de dezembro de 1996, por quinze anos. Em verdade, restam apenas alguns meses para a decadência completa do prazo estabelecido.

Aqui cabem algumas observações. Primeiramente, o instituto da concessão não se coaduna com prazo efetivo tão exíguo, que mais se amoldaria à autorização ou mesmo à permissão. Acresce que não faz sentido um procedimento tão demorado, envolvendo Poderes distintos, para conceder de fato apenas por alguns meses o direito à exploração de um serviço. Demais, a Constituição Federal se refere a prazos de dez anos para emissoras de rádio e quinze anos para emissora de televisão. É evidente que a contagem desse prazo não pode considerar retroativamente o tempo que já se esgotou.

Qualquer análise de um instituto do direito deve levar em conta a finalidade que ele carrega. Ora, não é preciso muito exercício para perceber que o art. 223 da Constituição Federal protege precisamente a liberdade de imprensa. A liberdade, qualquer que seja ela, não se protege

retroativamente. Admitir o contrário seria admitir que se pode hoje libertar aqueles que foram escravos no passado.

É de se notar que o ato do Poder Executivo, que aprovou a renovação da Concessão foi produzido em cinco de julho do ano de 2006. Todavia, a Mensagem do Poder Executivo (Art. 84, XI, da Constituição Federal), que comunica o ato ao Congresso Nacional, só alcançou o outro lado da Praça dos Poderes no dia 28 de dezembro de 2010.

A matéria passa a ser constitucional desde que emendada e adaptada ao sentido e à letra da Constituição Federal (art. 223, 5º).

Haja vista o que acabo de expor, voto pela **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica** do Projeto de Decreto Legislativo nº 103, de 2011, **na forma do substitutivo anexo**.

Sala da Comissão, em 06 de julho de 2011.

Deputado JUTAHY JUNIOR  
Relator

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 103, DE 2011 (MENSAGEM N° 744)**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV Aratu S/A para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Salvador, Estado da Bahia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o ato constante do Decreto de 5 de julho de 2006, que renova, a partir da data de aprovação pelo Congresso Nacional, a concessão outorgada à TV ARATU S/A, para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Salvador, Estado da Bahia.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 06 de julho de 2011.

Deputado JUTAHY JUNIOR  
Relator